



CONTRATO Nº. 2025.10.14.15-PMI/SECULT

Instrumento de contrato administ ativo de prestação de serviços que celebram en ire si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Cultura e Turismo e, do outro lado, a empresa S J DA SILVA, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, 63 505-005, in scrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo senhor Francisco Fabricio Franco Municipal de Cultura e Turismo, inscrito no CPF sob o nº. 027.513.553-58, daqui por diante denominada de "CONTRATANTE" e, do outro lado, a empresa S J DA SILVA, com sede na Av. Sabino Antunes da Silva №: 40, Galpão 05, Bairro: Cohabs, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.384.999/0001-39, neste ato, representada pelo senhor Sebastião José da Silva, Empresário Individual, inscrito no CPF/MF sob o nº. 716.486.583-34, daqui por diante denominada de "CONTRATADA", em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(art. 92, inciso 1, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de refor na e recuperação de mobiliário, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, an exo 1 do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92 inciso II da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.09.05.01.-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92 inciso fl), da Lei nº, 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

- 4.1. A execução do objeto contratado dar-se-á conforme as necessidades das diversas Sucretarias da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, mediante solicitação formal da unidade requisitante, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.
- 4.2. Os serviços de reforma e recuperação de mobiliário deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas e prazos definidos nas ordens de serviço emitidas pelo setor competente
- 4.3. A empresa contratada ficará responsável por:
- 4.3.1. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

FL. Nº 8517 BAPM



- 4.3.2. Realizar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a retirada do mobiliário a ser reformado nos locais indicados pela Administração e a posterior entrega dos bens após a execução dos serviços, garantindo o transporte adequado e seguro durante todo o processo;
- 4.3.3. Garantir a qualidade do acabamento, respeitando as características originais do mobiliário, salvo quando expressamente solicitado o contrário:
- 4.3.4. Cumprir os prazos fixados em cada ordem de serviço;
- 4.3.5. Submeter os serviços concluídos à vistoria e aprovação da unidade demandante, como condição para a aceitação e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 9.341,60 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:

GRUPO DE ITENS 01 (Ampla Particlpação)										
-	SERVIÇO DE REPARO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE BIRÔS 1 GAVETA DE MADEIRA CO REVESTIMENTO EM FÓRMICA E ESTRUTURA DE FERRO MEDINDO 1,20 X 80 X 75, COM TROC DE FECHADURA	SERV.	8	ဗ	R\$ 125,00	R\$ 375,00				
7	SERVIÇO DE REPARO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE BIRÔS 2 GAVETAS DE MADEIRA COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA E ESTRUTURA DE FERRO MEDINDO 1,20 X 80 X 75, COM TROCA DE FECHADURA	SERV	2	S	R\$ 140,00	R\$ 700,00				
m	SERVIÇO DE REPARO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE BIRÔS EM L COM 2 GAVETAS DE MADEIRA COM RÉVESTIMENTO EM FÓRMICA E ESTRUTURA DE FERRO, COM TROCA DE FECHADURA	SERV	-	-	R\$ 145 00	R\$ 145,00				
4	SERVIÇO DE REPARO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO REDONDA EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA E ESTRUTURA DE FERRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 90 CM X 75	SERV.	+-	-	R\$ 105,00	R\$ 105,00				
r.	SERVIÇO DE REPARO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA E ESTRUTURA DE FERRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 200 CM X 80 CM X 75 CM	SERV	-	-	R\$ 153,00	R\$ 153,00				
9	SERVIÇO DE REPARO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE BANCOS DE MADEIRA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 3,00 X 0,90 X 0,80 CM E ESTRUTURA DE FERRO.	SERV	10	10	R\$ 158,00	R\$ 1,580,00				
7	SERVIÇO DE REPARO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE GUICHÊS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE MADEIRA, COM REVESTIMENTO EM MDF, ESTRUTURA METÁLICA. GAVETAS E CPU.	SERV	0	0	R\$ 397,00	R\$ 0,00				
æ	SERVIÇO DE REPARO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ARMARIO DE ESCRITORIO EM MADEIRA RESVETIDO EM FORMICA, COM TROCA DE PEÇAS E FERRAGENS.	SERV	-	-	R\$ 154,01	R\$ 154,01				
თ	SERVIÇO DE REPARO, RECUPEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, BASE EM FERRO 4 PERNAS TIPO PALITO, COM SERVIÇO DE SOLDA E TROCA DE PEÇAS.	SERV	5	72	R\$ 174,00	R\$ 870,00				
9	SERVIÇO DE REPARO, RECUPEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CADEIRA ESTOFADA, BASE EM FERRO 4 PERNAS TIPO PALITO, COM SERVIÇO DE ESTOFADO, SOLDA E TROCA DE PEÇAS.	SERV.	S	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00				
±	SERVIÇO DE REPARO, RECUPEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CADEIRA EM POLIPROPILENO, COM BASE GIRATÓRIA, COM SERVIÇO DE SOLDA E TROCA DE PEÇAS.	SERV	co.	Ŋ	R\$ 155,00	R\$ 775,00				
12	SERVIÇO DE REPARO, RECUPEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CADEIRA ESTOFADA, COM BASE GIRATÓRIA, COM SERVIÇO DE ESTOFADO, SOLDA, E TROCA DE PEÇAS.	SERV.	rO.	מו	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00				



		R\$ 9.341,60				
16	SERVIÇO DE REPARO, RECUPEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CADEIRA TIPO LONGARINA EM POLIPROPILENO 4 LUGARES, COM BASE EM ESTRUTURA METALICA, COM SERVIÇO DE SOLDA E TROCA DE PEÇAS.	SERV	+	•	R\$ 214,59	R\$ 214,59
15	SERVIÇO DE REPARO, RECUPEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CADEIRA TIPO LONGARINA EM POLIPROPILENO 3 LUGARES, COM BASE EM ESTRUTURA METALICA, COM SERVIÇO DE SOLDA E TROCA DE PEÇAS.	SERV	rc.	w	R\$ 208,00	R\$ 1.040,00
14	SERVIÇO DE REPARO, RECUPEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CADEIRA TIPO LONSARINA ESTOFADA 4 LUGARES, COM BASE EM ESTRUTURA METALICA, COM SERVIÇO DE ESTOFADO, SOLDA E TROCA DE PEÇAS.	SERV,	•	+	R\$ 210,00	R\$ 210,00
<u>5</u>	SERVIÇO DE REPARO, RECUPEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CADEIRA TIPO LONGARINA ESTOFADA 3 LUGARES, COM BASE EM ESTRUTURA METALICA, COM SERVIÇO DE ESTOFADO, SOLDA E 1 TROCA DE PEÇAS	SERV.	v	uэ	R\$ 207,00	R\$ 1.035,00

- 5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e inciretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:
- 5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- 5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, en especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
- 5.4.3- A Proposta da Contratada;
- 5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº, 14,133, de 01/04/2021)

- 6.1- Os serviços prestados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;
- 6.2- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os serviços entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;
- 6.3- O recebimento dos serviços se fará em duas etapas:
- 6.3.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos serviços, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório:
- 6.3.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificaçõ∈s dos serviços exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.3.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (qua enta e oito) horas para substituição dos serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;
- 6.4- Recebida a Nota Fiscal e dado o atesto pelo responsável legal, os pagamentos serão e etuados mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência da parcela a pagar, com relação às importâncias constantes destes e relativos aos serviços efetivamente prestados no período. As motas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, constando número da licitação, número do contrato, lote/item, para fins de rastreabilidade em estoque;
- 6.5- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o ór gão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira peridente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as





medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 6.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; 6.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;
- 6.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante:
- 6.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;
- 6.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 6.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 6.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição:
- 7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;



- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de fonna justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 0 44/2021, comunicando-se à empresa para em ssão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução co objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração du ante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo
- 7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civ l pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº, 14 133, de 01/04/2021)

- 8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
- 8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferer ça correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5- Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriament 3, o(s) definitivo(s);
- 8.6- Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vientem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº, 14 133, de 01/04/2021)

- 9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da lata da sua assinatura, por 12 (doze) meses, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fur damento no art. 36, do decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lai federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.1.1 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de coze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea
- 9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;
- 9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
- 9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
- 9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou an ortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;





- 9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato:
- 9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob a seguinte rubrica 10.01.13.122.0058.2.084 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura); e **Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica), e encontra adequação orçamentária na lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº, 14,133, de 01/04/2021)

- 11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL (art. 124 da Lei nº, 14.133, de 01/04/2021)

- 12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº, 14.133, de 01/04/2021;
- 12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 13.1. Proporcionar à contratada todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.
- 13.2. Emitir ordens de serviço sempre que houver necessidade de reforma e recuperação de mobiliário, observando os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato derivado da Ata de Registro de Preços.
- 13.3. Garantir acesso aos locais de retirada e entrega do mobiliário, sempre que necessário, de forma a não prejudicar a execução das atividades contratadas.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, assegurando a conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições previstas.
- 13.5. Comunicar formalmente à contratada, em tempo hábil, eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis.



13.6. Receber, provisória e definitivamente, os serviços executados, mediante verificação da conformidade com as exigências contratuais e legais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os serviços efetivamente executados, os preços registrados e as condições de pagamento previstas no contrato.

13.8. Prestar apoio administrativo necessário à boa execução contratual, especialmen e no que se refere à comunicação com as Secretarias demandantes e à tramitação dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14,133, de 01/04/2021)

- 14.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfe ta execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, de correntes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 14.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalh stas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 14.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão (s)/entidade (s) participar te (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 14.7. Cumprir quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- 14.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 14.8.1. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, do Capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 14.8.2. É da empresa contratada a responsabilidade da qualidade dos produtos fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do con rato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
- 15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021).





- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alineas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa de:
- l) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) **Moratória de 0,07**% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato:
- IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021); 15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



no Cadastro Nacional de Empresas Iniconeas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os debitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº, 14.133, de 01/04/2021)

- 16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inex ecução total ou parcial; 16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila; 16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, confor ne endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;
- 16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fi calização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das est atégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

- 16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que aclote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas da as aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

- 16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apost lamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso riecessário;
- 16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato





- 16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acomparhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no historico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso:
- 16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº, 14,133, de 01/04/2021)

- 17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.3- Indenizações e multas.
- 17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

inciso IV da Lei n.º 14,133, de 01/04/2021).

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em tha retaneal ou per afinidade, até o terceiro grau (art. 14,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº, 14 133, de 01/04/20

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mar tido pela Contratante à disposição do público em sitio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, obse vado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

(art. 92, § 1°, da Lei n°. 14,133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, 14 de outubro de 2025.

Francisco Fabricio Franco Vieira Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Portaria nº 2144/2025

Órgão Gerenciador

Testemunhas:

517 914 902 -20

Assin ido de forma digital por S 1 SJDA DA SI .VA:28 (84999000139 SILVA:28384999000139 Dadc :: 2025 10,15 16:47:40 -03'00'

> Sebastião José la Silva Empresário Individual S J DA SILYA Fornecedor Registrado

CPF 973.018.253-15